

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.269 DE 28 DE ABRIL DE 2015

### DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre a Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar no âmbito do Município de Missal.

**Art. 2º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 3º** - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º - Não se atribui ao Conselheiro Tutelar a condição de servidor público municipal.

§ 4º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privada.

§ 5º - Caberá ao Conselheiro Tutelar a percepção de subsídio mensal fixado em patamar correspondente ao cargo em comissão de nível CC6, da tabela de vencimentos do Município de Missal.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e, no que couber, na Lei Municipal nº 514/2000.

§ 1º - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ




e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

**§ 2º** - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela Municipal nº 514/2000.

**Art. 5º** - Deverão ser observadas as demais instruções contidas na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 514/2000 ora alteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE ABRIL DE 2015.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná